

**CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 03/2018**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04 - Bloco B - Brasília/DF - CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e pela Diretora Substituta **CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela IFP RJ, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

**II. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO NORTE "IRINEU ALCIDES BAYS" - FAPCEN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Campo Experimental Fazenda Sol Nascente, BR 230 Km 04, Zona Rural, Balsas/MA, CEP 65.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.428.696/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente **PAULO ROBERTO KRELING**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor Jurídico **FRANCISCO ASSIS ALVES DA CUNHA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **PATROCINADA**.

Resolvem, tendo em vista o Processo nº 868/2018, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **CONVÊNIO** é a concessão de patrocínio pela **ABDI** para apoiar o evento Agrobalsas 2018 - "Agricultura Sustentável na era digital", que será realizado na cidade na cidade de Balsas - MA, no período de 15 a 19/05/2018, doravante denominado **Evento**.

**Parágrafo primeiro.** Eventuais alterações de data e local de realização do **Evento** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

**Parágrafo segundo.** Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a realização do **Evento** e cumprimento de suas obrigações.



## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) a título de patrocínio ao **Evento** descrito na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro.** O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, após a celebração deste **CONVÊNIO**, por meio de depósito bancário em conta – Banco do Brasil (001), Agência 0895-8, conta corrente nº 25.317-0, indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **PATROCINADA** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

## CLAUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA** em cada **Evento**:

- Aplicação da logomarca da **ABDI** como **PATROCINADORA** nos materiais de divulgação do evento: 1 estande de 3x3m, 1.000 cartazes, 5.000 folhêres, 10 “outdoors”;
- Citação da **ABDI** como **PATROCINADORA** em 20 chamadas na Rádio Agrobalsas;
- ½ página na revista Agrobalsas com tiragem de 3.000 unidades;
- Link do **PATROCINADOR** no site do Evento por 6 meses;
- Direito a 10 convites para a participação do jantar de abertura.

**Parágrafo único.** As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio da **PATROCINADA**, o qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.



## CLAUSULA QUINTA - DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Primeiro.** A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

**Parágrafo Segundo.** A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

## CLAUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

## CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

## CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

## CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**, e observado o quanto exposto pela Coordenação de Comunicação no Memorando nº 35/2018.

*[Handwritten signatures and stamps]*

2

3

*[Circular stamp: ABDI]*

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **PATROCINADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

**Parágrafo Primeiro.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do **Evento**.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com a **PATROCINADA** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

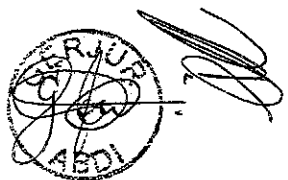
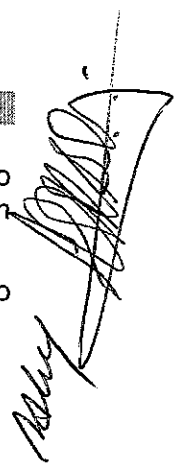
O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente, o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

**Parágrafo Único.** Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

**Parágrafo Único.** As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.



## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 07 de maio de 2018.

Pela **ABDI**:

  
**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Presidente Substituto

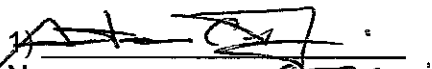
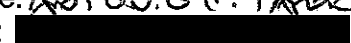
  
**CYNTHIA ARAUJO NASCIMENTO MATTOS**  
Diretora Substituta

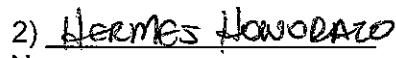

Pela **Patrocinada**:

  
**PAULO ROBERTO KRELING**  
Presidente

  
**FRANCISCO ASSIS ALVES DA CUNHA**  
Diretor Jurídico

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: **ANTONIO P. TAFFARI**  
CPF: 

2)   
Nome:   
CPF: 